



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 6/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022
 PROCESSO 21.0.000030597-6**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.061.845/0001-00, com sede à Rua Carneiro Leão nº 211, Bairro Brás, São Paulo/ SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Senhor **THIAGO HENRIQUE PESSOA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 25.927.596-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.858.618-22, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de Painéis de Led e acessórios no auditório da sede do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	<p>Painel LED P3.91 Resoluções: 3.9mm</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de LED: 3 IN 1 SMD • Resolução do Módulo: 64x128pixels • Medidas do Módulo: 250x500mm • Resolução da Placa: 128x256pixels • Medida da Placa: 500x1000x68mm • Peso da Placa: 11kg • Intensidade de brilho: 1,000nits • Consumo máx.por placa: 300w/painel • Consumo médio por placa: 100w/painel • Ângulo de visão: 110º/110º • Característica da fonte: AC110-220V 50-60Hz • Temperatura de operação: 10ºC~+45ºC • Taxa de atualização: Mais de 3850Hz • Rating de proteção: IP30 • Tipos de input: S-Vídeo, VGA, DVI, HDMI, SDI • Limite de carga: 16 painéis • Certificação: RoHS, EMC, ETL, FCC, LVD <p>Marca/ Modelo: BRAVOS/BVP3.9</p>	Und.	66	R\$ 6.060,00	R\$ 399.960,00
	2	<p>VIDEO PROCESSADOR LVP 615 Descrição: Entradas 3 Vídeo Composto (PAL, NTSC) 1 Vídeo Componente (YPbPr) 2 VGA (Resolução máxima 2048x1152@60Hz) 1 DVI (Resolução máxima 2048x1152@60Hz) 1 HDMI (1.3 ou PC, 2048x1152@60Hz) 5 Stereo Áudio Inputs Saídas: 2 DVI (Resolução máxima 2048x1152 @ 60Hz) 1 VGA (Resolução máxima 2048x1152 @ 60Hz) 1 DVI Loop Teclas de funções: Freeze (congelamento), Text (To add Text, Logo or Animation), PIP/POP (exibição de 2 telas), MOSAIC (Encadeamento p/ Vídeo Wall), CUT (cortes de telas) e FADE (efeitos de transição entre telas). Identificação automática de sinal Ajuste de brilho e contraste Display em LCD Teclas de seleção de entradas Funções de divisão em múltiplas telas (Vídeo Wall) 2 Slots para Send Cards* (Equipamento não incluído) Scroll para controle e ajustes Entradas e saída de áudio Dimensões: 48,3 x 31,3 x 6,67 cm. Peso: 3,2 Kg</p>	Und.	2	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

	Alimentação: 100 ~ 240 VAC, 50~60Hz. Marca/ Modelo: BRAVOS/VDP615				
3	Garra Clamp Gancho Q30 De Alumínio Box Truss Marca/ Modelo: BRAVOS/BVCLP	Unid.	48	R\$ 62,50	R\$ 3.000,00
4	Talha Manual de Corrente Capacidade 1 tonelada 10 Metros 500 a 1000 Kg x 10 mt Capacidade de Suspensão: 1000 kg - Altura de Elevação: 10 metros. Marca/ Modelo: BRAVOS/BVTLH	Unid.	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Valor total					R\$ 416.960,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 21.0.000030597-6, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2022, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 20 de janeiro de 2022.

1.3. A contratação dos objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais montados e instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas legalmente.

3.2. A entrega e instalação deverão ser no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Feliciano Machado Braga, no endereço: Praça dos Girassóis, s/n Centro - Palmas-TO. Acompanhado pelo servidor Carlos Cavalcante de Abreu, matrícula n.º 353575 lotado na Diretoria de Infraestrutura e Obras - telefones (63) 3218-4381 ou 3218-4262.

3.3. O período para entrega inicia-se às 12h e encerra-se às 18h, nos dias úteis, com prévio agendamento. As entregas que não forem previamente agendadas não serão recebidas.

3.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelo gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade, quantidade dos materiais e serviços executados por consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de até 20 (vinte) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento e, em se tratando de bens não permanentes, deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços de instalações e de 12 (doze) meses para os demais materiais, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do material a ser substituído.

5.3. Caso seja efetuada a substituição de algum material devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 416.960,00 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza da Despesa: 33.90.30 / 44.90.52

Fonte do Recurso: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:**7.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

8.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

8.3. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI, confirmando o seu recebimento:

8.3.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil - 001, Agência nº 1812-0, Conta Corrente nº 8363-1**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA;

8.8. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

8.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

9.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para o fornecimento dos materiais discriminados neste Instrumento e Termo de Referência;

10.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

10.1.4. Substituir, quaisquer itens defeituosos dentro das condições da garantia estipulada sem ônus adicionais;

10.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do produto fornecido;

10.1.6. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

10.1.7. Substituir no todo ou em parte, sob pena de multa, o(s) material (is) em que se verifique dano em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as especificações deste Instrumento e Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.1.8. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

10.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço.

10.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição.

10.1.11. A CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento do produto ou embalagem, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010.

10.1.12. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

- 11.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;
- 11.1.8. Zelar pelo bom andamento da presente aquisição/contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 11.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 11.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 11.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000030597-6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;
- 17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras.

19.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade do fornecimento dos objetos.

19.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

19.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos entregues.

19.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

19.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;

19.9. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da aquisição dos objetos.

19.10. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

19.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE PESSOA, Usuário Externo**, em 03/02/2022, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 03/02/2022, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4133024** e o código CRC **ASF73FF5**.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000030597-6
INTERESSADO Diretoria de Infraestrutura e Obras - DINFR
ASSUNTO Correção do valor total do Item 2 do, Grupo 1 do Contrato nº 6/2022

Errata

O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude do erro material verificado no valor total do item 2, grupo 1, da tabela que contém os quantitativos, a descrição, unidades e valores total e unitário, constante no item 1.1, do Contrato nº 6/2022, evento 4133024, ficando retificado o valor total do item 2, grupo 1, nos seguintes termos:

Onde se lê:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TC
1	2	VIDEO PROCESSADOR LVP 615 Descrição: Entradas 3 Vídeo Composto (PAL, NTSC) 1 Vídeo Componente (YPbPr) 2 VGA (Resolução máxima 2048x1152@60Hz) 1 DVI (Resolução máxima 2048x1152@60Hz) 1 HDMI (1.3 ou PC, 2048x1152@60Hz) 5 Stereo Áudio Inputs Saídas: 2 DVI (Resolução máxima 2048x1152 @ 60Hz) 1 VGA (Resolução máxima 2048x1152 @ 60Hz) 1 DVI Loop Teclas de funções: Freeze (congelamento), Text (To add Text, Logo or Animation), PIP/POP (exibição de 2 telas), MOSAIC (Encadeamento p/ Vídeo Wall), CUT (cortes de telas) e FADE (efeitos de transição entre telas). Identificação automática de sinal Ajuste de brilho e contraste Display em LCD Teclas de seleção de entradas Funções de divisão em múltiplas telas (Vídeo Wall) 2 Slots para Send Cards* (Equipamento não incluído) Scroll para controle e ajustes Entradas e saída de áudio Dimensões: 48,3 x 31,3 x 6,67 cm. Peso: 3,2 Kg Alimentação: 100 ~ 240 VAC, 50~60Hz. Marca/ Modelo: BRAVOS/VDP615	Und.	2	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000

Leia-se:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TC
1	2	VIDEO PROCESSADOR LVP 615 Descrição: Entradas 3 Vídeo Composto (PAL, NTSC) 1 Vídeo Componente (YPbPr) 2 VGA (Resolução máxima 2048x1152@60Hz) 1 DVI (Resolução máxima 2048x1152@60Hz) 1 HDMI (1.3 ou PC, 2048x1152@60Hz) 5 Stereo Áudio Inputs Saídas: 2 DVI (Resolução máxima 2048x1152 @ 60Hz) 1 VGA (Resolução máxima 2048x1152 @ 60Hz) 1 DVI Loop Teclas de funções: Freeze (congelamento), Text (To add Text, Logo or Animation), PIP/POP (exibição de 2 telas), MOSAIC (Encadeamento p/ Vídeo Wall), CUT (cortes de telas) e FADE (efeitos de transição entre telas). Identificação automática de sinal Ajuste de brilho e contraste Display em LCD Teclas de seleção de entradas Funções de divisão em múltiplas telas (Vídeo Wall) 2 Slots para Send Cards* (Equipamento não incluído) Scroll para controle e ajustes Entradas e saída de áudio Dimensões: 48,3 x 31,3 x 6,67 cm. Peso: 3,2 Kg Alimentação: 100 ~ 240 VAC, 50~60Hz. Marca/ Modelo: BRAVOS/VDP615	Und.	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 07/02/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4150344** e o código CRC **3728DE8B**.